CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº0082/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS E GLÓRIA MARIA BRUM DE REZENDE, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0155/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0104/2026

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE CARRANCAS, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 17.953.332/0001-93, com sede à Rua Padre Toledo Taques, nº 235, nesta cidade, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Hely Andrade Alves, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o Nº 030.***.***-91, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº59, Centro, Carrancas MG, adiante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, **Glória Maria Brum de Rezende**, inscrita no **CNPJ sob nº 23.894.928-0001/62**, sediada à rua João Blazutti, 100, bairro Estação, cep: 36.280-000 na cidade de Carandaí/mg, neste ato representada pela sra. Glória maria Brum de Rezende, inscrito no CPF nº. 454.***. ***-72, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o **Processo nº 0155/2026, Dispensa nº 0104/2026**, conforme descrito no Termo de Referência e seus Anexos, e se regerá pela Lei n.º 14.133/2021, art. 75, II:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Prestação de serviço de assessoria técnica destinados à conclusão da elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Carrancas/MG, bem como demais obrigações previstas no termo de referência, vinculado a este contrato para todos os efeitos legais.

1.2. Integram este Contrato, como se nele estivesse transcrita, o Termo de Referência Anexo I e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constante do Processo n.º 0155/2026, Dispensa nº 0104/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 meses (de 11/11/2026 a 11/11/2027), podendo ser prorrogado e aditivado de acordo com a lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. O objeto do presente contrato compreende a prestação de serviços de assessoria técnica destinados à conclusão da elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Carrancas/MG.

3.2. Os custos relativos a transporte, alimentação e hospedagem necessários à prestação dos serviços correrão por conta da contratada.

3.3. O objeto deste contrato não será recebido se em desacordo com as condições estipuladas neste instrumento.

3.4. A contratada será a responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na sua execução, venha causar ao Município ou terceiros, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O Município de Carrancas reserva-se no direito de, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento, recusar o recebimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

4.2. A avaliação será realizada por servidor do Município ou a quem designar por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1. O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor global de **R$10.000,00 (dez mil reais**), conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

5.2. Os pagamentos serão efetuados pela Contratante até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica, pela Secretaria de Assistência Social, através do responsável técnico para acompanhamento, fiscalização e gerenciamento da execução do serviço.

5.3. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, tudo conforme termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

6.1. A despesa do contrato neste exercício ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.014.000.08.245.2037.2365.33.90.39.00 - FICHA - 556 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ - FONTE 1.660.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

II - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

III – Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

IV – Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

V – Manter preposto para representá-la na execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE. A dispensa deste deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE, com indicação do substituto.

VI – Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou indisponibilidade da ferramenta durante a execução e vigência do contrato.

VII – Cumprir fielmente a forma de execução dos serviços previstos no Termo de Referência.

VIII – Prestar os serviços do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constates do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

IX – Observar as demais obrigações constantes do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

II - Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

III - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.

IV – Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.

V – Zelar pelo conteúdo dos produtos/serviços contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

VI – Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

VII – A CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá indicar servidor para fiscalizar os serviços contratados e, acaso verifique que os serviços não estejam sendo prestados de forma satisfatória, deverá comunicar à Prefeitura Municipal, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis, inclusive a rescisão;

VIII – A conferência da plena execução do objeto decorrente do Termo de Referência será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, com participação dos responsáveis das demais.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O contratado ficará sujeito a aplicação das seguintes penalidades, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa:

a) Em caso de atraso injustificado na execução do contrato será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato, não ficando a Administração impedida de rescindir, unilateralmente, o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157, da Lei 14.133/2021.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

c) Advertência;

d) Multa de 30% sobre o valor total do contrato;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso interior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137, da Lei 14.1333/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas na lei e nas sanções já especificadas no presente contrato.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados em processo administrativo instaurado para tanto, respeitado o direito constitucional à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO, DA SUBCONTRATAÇÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

12.1. Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes de formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do presente instrumento é 12 meses (de 11/11/2026 a 11/11/2027), podendo ser prorrogado e aditivado sucessivamente, nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

13.2. Ao término da vigência contratual, a contratada fica obrigada a permitir que outra empresa eventualmente contratada proceda à conversão de todos os dados existentes no sistema de interesse da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itumirim/MG para as questões dele resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

14.2. Por estarem assim justos e contratadas, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Carrancas, 11 de novembro de 2026.

_____

HELY ANDRADE ALVES
Prefeito Municipal de Carrancas/MG

_____

GLÓRIA MARIA BRUM DE REZENDE

Testemunhas:

_____

Nome:

RG:

_____

Nome:

RG: